

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição,*

*DECRETA: Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, da Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à ordem pública e a paz social.*

*Trecho de minuta de decreto encontrada pela PF na casa de ex-ministro de Bolsonaro - Reprodução*

---

*§1º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.*

*§2º. Entende-se como sede do Tribunal Superior Eleitoral todas as dependências onde houve tramitação de documentos, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apuração dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior.*

*§3º. Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo previsto no caput do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais.*

*Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:*

*I - sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.*

*Trecho de minuta de decreto encontrada pela PF na casa de ex-ministro de Bolsonaro - Reprodução*

---

*II - de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º. do art. 1º.*

*§ 1º. Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico.*

*Trecho de minuta de decreto encontrada pela PF na casa de ex-ministro de Bolsonaro - Reprodução*

---

*Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:*

*I - Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no § 1º, art. 19,*

*II - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente;*

*III - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;*

*IV - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;*

*V - é vedada a incomunicabilidade do preso.*

*Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral constituir-se-á como executor da medida prevista no inciso I, do §3º do art. 136, da Constituição Federal.*

*Art. 4º A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 19.*

*Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:*

*I - 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;*

*II - 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;*

*III - 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;*

*IV - 01 (um) membro do Senado Federal;*

*V - 01(um) membro da Câmara dos Deputados;*

*VI - 01(um) membro do Tribunal de Contas da União;*

*VII - 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,*

*VIII - 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.*

*Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral.*

*Art. 6º. Serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes entidades:*

*I - 01 (um) Integrante da Ordem dos Advogados do Brasil*

*II - 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil*

*III - 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil (Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposta)*

*Art. 70. O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:*

*I - apresentação do objeto em apuração*

*II - a metodologia utilizada nos trabalhos*

*III - as contribuições técnicas recebidas*

*IV - as eventuais manifestações dos membros componentes*

*V - as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas*

*VI - o material probatório analisado*

*VII - a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.*

*Parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União.*

*Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, de de 2022. 201º ano da Independência 134º ano da República*

*Jair Messias Bolsonaro*